



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
ATOrd 0000582-60.2012.5.05.0019
RECLAMANTE: MANOEL ALVES DA SILVA
RECLAMADO: CAPITAL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTROS (14)

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL POR INICIATIVA PARTICULAR

PROCESSO Nº: : ATOrd 0000582-60.2012.5.05.0019

A Excelentíssima Dra. JAQUELINE VIEIRA LIMA DA COSTA,, **JUÍZA COORDENADORA DA COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, faz saber a todos aqueles que virem ou dele notícia tiverem, que com a publicação deste edital fica aberto o procedimento de **ALIENAÇÃO JUDICIAL**, destinada à alienação de bens móveis/veículo na modalidade **ALIENAÇÃO JUDICIAL POR INICIATIVA PARTICULAR**, nos termos dos artigos 879 e 880 do CPC, bem como dos artigos 3º, V, 18, 30, 54 e 55 e do Provimento Conjunto GP-CR TRT nº 001/2020.

Por este EDITAL ficam todos os credores devidamente intimados da abertura do presente procedimento de alienação na modalidade por alienação particular de bens móveis/veículo abaixo especificado.

Ficam, ainda, cientificados da presente execução e da alienação judicial, caso ainda não o tenham sido por outra via, os sujeitos indicados no art. 889 CPC.

1 – DO OBJETO: DESCRIÇÃO DO BEM

IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 26.457

Auto de Penhora: ID92d530a (Área de terreno, Lotes de nº 01a06, Loteamento Granjas Rurais, Pirajá). O bem corresponde à área de 4.932,26m², resultante do desmembramento da área original de 6.379m², conforme certidão de matrícula de ID07b9827, R-1. Averbação de construção do conjunto industrial: AV-2, da certidão de ID07b9827.01 (um) lote de terreno com galpão industrial urbano, perfazendo uma área de 6.379,00m², situado na Avenida Aliomar Baleeiro, 243, Jardim Cajazeiras, bairro: Pirajá, Inscrição Imobiliária nº 012.107-0 na Prefeitura Municipal de Salvador, Matrícula nº 26.457, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador, de propriedade da demandada, conforme descrito no registro abaixo: Área de terreno próprio com 6.379,00m², inscrita no Cadastro Municipal sob o nº 012.107, formada pelos lotes de números 01 a 06 da quadra M do loteamento Granjas Rurais Presidente

Vargas, sub-distrito de Pirajá, nesta Cidade, lote de nº 01 com a área de 1.023,75m², medindo 35,00m de frente, 40,50m de fundo; 20,00m do lado direito e 39,00m do lado esquerdo; Lote 02 – com a área de 1.135,16m², medindo 23,60m de frente, 29,30m de fundo; 39,00m do lado direito e 57,20m do lado esquerdo; lote 03 com uma área de 1.033,60m², medindo 16,00m de frente; 21,00m de fundo; 57,20m do lado direito e 72,00m do lado esquerdo; lote 04 com uma área de 1.000,00m², medindo 25,00m de frente e fundo por 40,00m do lado direito e esquerdo; lote 05, com uma área de 1.160,25m², medindo 58,80m de frente; 40,00m de fundo; 30,50m do lado direito e 13,20m do lado esquerdo; lote 06 com área de 1.027,12m², medindo 40,00m de frente, por 32,00m de fundo; 53,20m do lado direito e 16,00m do lado esquerdo, sendo que os lotes de números 01 a 05 dão frente para a Estrada do Cabula; os de números 01 a 03 para arua “V” e os de números 04 a 05 para o lote nº 06 e o de número 06 para a Rodovia Ipitanga, tendo as benfeitorias seguintes: um pavilhão composto de um grande depósito, área industrial, dois vestiários, dois cômodos com sanitário, um pequeno depósito, mais um sanitário e uma sala para escritório. PROPRIETÁRIA – Sociedade Continental de Fibras (Brasil) Ltda, inscrita no CGC/MF sob número 04.501.5905. REGISTRO ANTERIOR = Livro 3-G, sob nº 12.933, folhas 98 no Cartório do 3º Ofício desta Capital. O referido é verdade e dou fé. Bahia, 30 de novembro de 1.982. O Oficial Substituto. R. 03 – 26.457 – de acordo com a Escritura Pública, de 08 de novembro de 1.999 lavrada no SEXTO OFÍCIO de notas desta CAPITAL, ÀS FOLHAS 132 A 133 DO Livro 719, o imóvel constante da presente matrícula e perfeitamente caracterizado na Averbação 02 supra, foi havido por compra pelo preço de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), quitado, pela LACRAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA), sediada nesta capital da Ba, inscrita no CGC do MF sob o nº 02.779.321/0001-61, à CARROCERIAS ARATU S/A, inscrita no CGC do MF sob o nº 15.213.366/0001-16. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 09 de novembro de 1.999. A Oficial. R. 04 – 26.457 – data: 17 de outubro de 2.000. HIPOTECA – Por escritura pública lavrada em 17 de outubro de 2.000, às folhas 046 a 049, do Livro 046 a 049, do Livro 046 nas Notas do Tabelionato do QUARTO Ofício desta Capital, a proprietária do imóvel objeto desta matrícula, no ato denominada HIPOTECANTE, representada por sua sócia MARIA DE LOURDES MASKELL FERREIRA, brasileira, casada, empresária, CIC nº 421.999.645-15, residente nesta Capital, deu o imóvel objeto desta matrícula em hipoteca a denominada CREDORA, TEXACO BRASIL S/A Produtos de Petróleo, sediada no Rio de Janeiro, e com filial em Salvador, inscrita no CNPJ sob nº 33.337.122/0013-60, no ato representada por José Cláudio Peixoto Araújo Santos e George José Alves Campelo, em garantia do pagamento do crédito de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), fornecido pela CREDORA à denominada DEVEDORA, ILHA TROPICAL TRANSPORTES LTDA., com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 02.773.365/0001-84, no ato representada por sua sócia Maria de Lourdes Maskell Ferreira, retro qualificada, sendo que o citado empréstimo será acrescido e juros de 1% (um por cento) ao mês, Tabela Price, sobre o saldo devedor, e será reembolsado à CREDORA no prazo de 20 (vinte) meses, em 20 (vinte) prestações mensais e consecutivas, vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após o desembolso acima

referido, tudo nos termos da citada escritura, em todas as suas cláusulas, daquela arqueei uma cópia autêntica. No Laudo Pericial de ID 3eb1e36 constam as fotografias e a descrição detalhada do imóvel, com suas benfeitorias.

2 – RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA AQUISIÇÃO

O bem móvel ofertado à venda por intermédio do presente edital será alienado no estado em que se encontra, não cabendo à Justiça do Trabalho qualquer responsabilidade quanto a consertos ou encargos de transferência patrimonial, ônus estes que ficarão a cargo do adquirente.

O adquirente também arcará com as despesas para transferência e todas as demais especificadas no edital, nos termos do multicitado Provimento Conjunto nº 001/2020.

O bem móvel é ofertado à venda como coisa certa e determinada, sendo apenas enunciativas as referências neste edital.

Nenhuma diferença porventura comprovada na descrição do bem pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para desistência, anulação da compra, compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando a sua regularização e despesas desta decorrentes a cargo do adquirente.

Tratando-se a alienação judicial por iniciativa particular de modo originário de aquisição de propriedade, o adquirente receberá o bem livre de tributos cujo fato gerador seja a propriedade, como, por exemplo, IPTU/ITR, o domínio útil ou a posse, e de taxas de prestação de serviços (água, energia, telefonia e outros) relativo ao bem adquirido, conforme preconiza o parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional (CTN). Não serão de responsabilidade do adquirente quaisquer ônus relativos aos direitos reais de garantia sobre o bem imóvel.

3 – HABILITAÇÃO

Serão admitidos como lançadores pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou estabelecidas em qualquer localidade do território nacional, que nos termos do art. 890 do CPC, estiver na livre administração de seus bens, à exceção dos tutores, curadores, testamenteiros, administradores, síndicos ou liquidantes (quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade), os mandatários (quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregadas), os membros do Poder Judiciário, os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, os escrivães e os demais servidores e auxiliares da Justiça.

A identificação das pessoas físicas, que se habilitarem como lançadoras, será atestada através de documento de Identidade (RG) ou qualquer documento oficial de identificação civil, com foto.

As pessoas jurídicas serão representadas por quem os estatutos indicarem, devendo apresentar, no ato da aquisição, cópia do contrato social com sua última alteração, estatuto atualizado e comprovante de CNPJ.

Estão impedidas de participar da alienação por iniciativa particular as pessoas físicas e jurídicas que deixaram de cumprir suas obrigações em alienações judiciais anteriores, inclusive o não pagamento integral do valor do lance; aquelas que criaram embaraços como arrematantes, em processo de quaisquer das Varas do Trabalho do TRT5; magistrados, servidores e prestadores de serviços do TRT5, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou dependentes; as que não efetuaram o cadastro referido no § 2º do art. 16 do já citado Provimento Conjunto, além daquelas definidas na lei.

4 – PREÇO MÍNIMO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O bem imóvel posto à venda por intermédio do presente edital foi avaliado/reavaliado (em 18/06/2021), com o preço de R\$ 4.852.434,96 (quatro milhões oitocentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e trinta e quatro Reais), conforme Id. 3444490, sendo que a venda será realizada pela melhor proposta, se homologada pelo juízo, observados os termos do artigo 18 do Provimento Conjunto GP /CR nº 001/2020 deste Regional, garantindo-se aos leiloeiros oficiais credenciados que intermediarem a venda, o pagamento da comissão, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o preço de venda, a ser paga pelo adquirente, montante este que deverá ser acrescentado ao valor da proposta apresentada, não sendo desta subtraído. O preço mínimo foi fixado em de 100% do preço mínimo do valor da avaliação, não se admitindo a redução deste valor (Id e4d6108)

O preço mínimo foi fixado em 75% do preço mínimo da avaliação não se admitindo a redução deste valor (id e4d6108).

A venda poderá ser feita à vista ou parcelada.

Ocorrendo o parcelamento na alienação de imóveis, as parcelas serão corrigidas monetariamente pelo IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), ficando o imóvel hipotecado até a quitação da dívida (art. 895, I, II, § 2º, do CPC), devendo haver o pagamento de sinal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance no prazo de 2 (dois) dias a fluir do primeiro dia útil (inclusive) seguinte à conclusão do leilão.

O parcelamento observará, ainda, o seguinte:

Os bens imóveis com valor de proposta igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) poderão ser parcelados desde que as parcelas, depois de abatido o sinal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance, sejam iguais ou superiores a R\$100.000,00 (cem mil reais); Nas situações em que é possível o parcelamento, admite-se uma única parcela final complementar com valor inferior ao mínimo estipulado acima para as parcelas; O parcelamento máximo permitido é de até 30 (trinta) meses.

Se deferido o parcelamento, as parcelas serão devidamente corrigidas pelo e o valor ainda devido será garantido com hipoteca incidente IPCA-E sobre o próprio imóvel, salvo se aceita outra garantia ofertada pelo adquirente. A critério do juízo da execução, poderão ser exigidas do adquirente outras garantias como fiança bancária ou garantia real. O adquirente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a homologação da alienação, para efetuar o pagamento do valor integral da venda, na hipótese de venda à vista, ou do valor da entrada, em caso de venda parcelada, em conta judicial à disposição da Coordenadoria de Execução e Expropriação. A comissão de corretagem é de 5% do valor total da alienação, a qual será devida aos leiloeiros. Os honorários dos Leiloeiros, a cargo do adquirente, deverão ser pagos em conta judicial no mesmo prazo supra previsto para o pagamento do lance integral ou do sinal. Os honorários devem ser rateados em frações iguais entre aqueles Leiloeiros que efetivamente apresentarem propostas válidas e tiverem comprovado nos autos ter providenciado a publicação da oferta em, pelo menos, um marketplace de grande acesso, durante três dias alternados.

5 – CONDIÇÕES DE VENDA

A apresentação de proposta vincula o proponente. Caso este descumpra as formalidades previstas, os autos serão conclusos para análise da segunda maior proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante desistente: perda do sinal dado em garantia em favor da execução, impedimento de participar em futuras hastas públicas neste Regional, bem como ciência ao Ministério Público para apurar eventual existência de crime (artigo 358 do CP).

A aquisição de bens móveis, inclusive veículos, em processo judicial é originária, razão pela qual não há que se falar em responsabilidade do adquirente pelos débitos tributários que recaiam sobre ele até a data da alienação, especialmente os de natureza propter rem. Assim, os eventuais débitos tributários ou multas constituídas até esta data e incidentes sobre o bem apenas se sub-rogam no preço oferecido, observada a ordem de preferência. Inteligência do parágrafo único do artigo 130, do CTN, e do § 1º do artigo 908 do CPC.

Caberá ao adquirente tomar as providências e arcar com os custos da remoção do bem. Caberá ao adquirente tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes, todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros

6 - PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Os interessados devem apresentar suas propostas a partir do dia 07/11/2022 até o dia 07/12/2022.

Todas as propostas deverão ser enviadas através do e-mail do leiloeiro, conforme publicado no site do leiloeiro oficial. No e-mail deve conter, além da proposta, os dados pessoais, endereço completo e telefone para eventual contato.

7 - DAS PROPOSTAS

A proposta apresentada pelo licitante, Pessoa Física ou Jurídica, deve conter:

7.1 - Nome, CPF/CNPJ, endereço e telefone do licitante;

7.2 - Preço total ofertado, expresso em algarismo e por extenso, em moeda corrente do país, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que possam levar a dúvidas interpretações;

7.3 - Declaração expressa da forma de pagamento, se à vista ou parcelamento e, neste último caso, qual o valor da entrada;

7.4 - Declaração expressa de que tem conhecimento do estado físico do bem, inclusive quando se tratar de veículo, bem como de que correrão por sua conta e risco as despesas e as providências visando à alteração do seu estado de conservação;

7.5 - Declaração expressa de que o licitante se submete a todas as condições deste Edital de alienação por iniciativa particular;

7.6 - Local, data e assinatura do licitante ou do seu procurador;

7.7 - No caso de proposta de Pessoa Física assinada por procurador, a procuração deve ser outorgada em instrumento público e anexada à proposta;

7.8 - No caso de proposta de Pessoa Jurídica assinada por procurador, a procuração outorgada em instrumento público e o documento que comprove que a outorga da procuração foi feita por quem detém poderes para fazê-lo devem ser anexados à proposta;

7.9 - No caso de proposta de Pessoa Jurídica, deve ser anexado à proposta o ato constitutivo que comprove a condição de representante legal do licitante.

8 – APURAÇÃO DAS PROPOSTAS

No primeiro dia útil seguinte ao termo final do prazo de apresentação das propostas, os leiloeiros deverão anexar aos autos as propostas recebidas.

A fim de garantir o sigilo das propostas, estas somente poderão ser juntadas aos autos após o término do prazo descrito no item 6 acima.

Em caso de igualdade no valor ofertado terá preferência a proposta que contemple pagamento à vista ou em menor número de parcelas.

Nos termos do artigo 895 do CPC, havendo duas propostas com o mesmo valor, prevalecerá a que importar em pagamento em menos parcelas ou, se idênticas às condições, a que tiver sido apresentada primeiro. Casos omissos serão deliberados e decididos pelo Juízo da Coordenadoria de Execução e Expropriação.

9 – DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Serão desclassificadas as propostas que:

9.1- Não estiverem corretamente preenchidas, conforme estipulado neste Edital;

9.2 - Não atendam às exigências deste Edital;

9.3 - Forem apresentadas fora do prazo e do horário estipulados neste Edital;

9.4 - Condicionarem suas ofertas a quaisquer outras condições não previstas neste Edital, ou a outras propostas ou fatores também não previstos;

9.5 - Apresentarem o valor total da proposta inferior ao Valor de Venda constante do item 4 deste Edital;

9.6 - Apresentarem dúvidas na modalidade de pagamento: se à vista ou parcelamento;

9.7 - Contenham divergência de números, dados ou valores, bem como rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas em suas partes essenciais, que possam acarretar dúvidas interpretações;

9.8 - Forem apresentadas sem assinatura física ou digital;

9.9 - Tenham sido preenchidas de forma ilegível.

10 – PENALIDADES

Aquele que desistir da proposta já homologada, não efetuar o pagamento integral ou de qualquer parcela, sustar pagamentos ou condutas similares arcará com multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do lance, sendo automaticamente excluído do cadastro de arrematantes pelo prazo de 3 (três) anos, além de poder ser responsabilizado penalmente, conforme o disciplinado no artigo 358 do Código Penal.

11 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente edital vigorará a partir de sua publicação no DEJT.

Integram o presente edital, para todos os efeitos legais, o conteúdo das certidões cartorárias respectivas, disponíveis para visualização nos autos do processo em epígrafe.

O edital referente a esta alienação por iniciativa particular deverá ser divulgado no sítio do Tribunal Regional do Trabalho (<https://www.trt5.jus.br/leiloes>), com link específico para acesso direto ao presente edital.

Salienta-se que os registros fotográficos do bem se encontram nos autos e nos sites dos leiloeiros.

Os Leiloeiros deverão ser notificados por intermédio dos endereços eletrônicos (e-mail) cadastrados perante a Coordenadoria de Execução e Expropriação, com determinação de confirmação de recebimento. Da notificação deverá constar que aos Leiloeiros compete divulgar o presente edital de alienação por iniciativa particular nos seus sites, inclusive com arquivos que possibilitem a visualização fotográfica do imóvel.

A Carta de Alienação do imóvel para o devido registro imobiliário será entregue ao adquirente após o transcurso do prazo de 8 (oito) dias

úteis, mediante comprovação do pagamento do valor integral do preço. Em caso de deferimento da alienação com pagamento parcelado, se ao adquirente interessar a expedição imediata de Carta de Alienação, arcará com os custos de averbação premonitória junto ao cartório de registro de imóveis de que o bem garantirá as remanescentes parcelas do preço, custeando, também, a baixa do ônus real após a regular quitação das parcelas, obtendo, para tanto, mandado de liberação.

SALVADOR/BA, 27 de outubro de 2022.

JAQUELINE VIEIRA LIMA DA COSTA
Magistrado